

Assunto: Certificação da incapacidade temporária para o trabalho efetuada por entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais

Para:

**Ordem dos Médicos
Ordem dos Médicos Dentistas
SESARAM, EPERAM
Médicos e Médicos Dentistas
Entidades prescritoras e prestadoras da RAM
Entidades fornecedoras de Software**

Exmos. Senhores,

Atualmente, a certificação da incapacidade temporária para o trabalho, para efeitos de atribuição de subsídio de doença, é efetuada pelos médicos dos serviços competentes, através de modelo próprio, designado por certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença (CIT). Os serviços competentes de cuidados para a emissão da certificação são limitados ao Serviço Regional de Saúde, excluindo os serviços de urgência.

Por outro lado, existindo a autodeclaração de doença, sob compromisso de honra, estando todo este processo digitalizado, permitindo desta forma a sua monitorização, foi, através do Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro alargado o seu âmbito de atuação, permitindo que a certificação da incapacidade temporária para o trabalho possa ser efetuada por entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais, neles incluindo os respetivos serviços de urgência.

Assim, e nos termos do disposto do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, informa-se que, no âmbito da estratégia de desburocratização de processos e simplificação da utilização do Serviço Nacional de Saúde e do Serviço Regional de Saúde aos cidadãos, com o objetivo maior de agilizar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, está disponibilizado às entidades prestadoras de serviços de saúde privadas e sociais, a possibilidade de emissão de um CIT, seja pelo acesso à solução RSE-Profissional, ou seja pelos softwares privados certificados pela SPMS nas respetivas unidade privadas de saúde:

a) Via RES-Profissional

O acesso ao RES (Registo de Saúde Eletrónico) pode ser efetuado por qualquer médico inscrito na Ordem dos Médicos e registado no Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR). O RES-Profissional, no âmbito da emissão de CITs, estará disponível nesta plataforma, em contexto de utente, disponibilizando a emissão de certificados de incapacidade, nomeadamente registo de Baixas, Prorrogações e Altas. O acesso ao RES-Profissional é gratuito e efetuado na área reservada do RES, Área do Profissional, disponível em:

<https://servicos.min-saude.pt/profissional/pds/Account/Login>

b) Via software privado das respetivas unidades

O procedimento de certificação de software implica processo de conformidade prévio cujos trâmites devem ser consultados em:

<https://www.spms.min-saude.pt/conformidade/>



https://www.spms.min-saude.pt/wp-content/uploads/2024/03/SPMS_PC_CIT_21022024_v1.1.pdf

(vide ponto - 4. Fase I – Pedido de adesão a serviços de centrais CIT - onde se encontra definida a informação necessária para despoletar processo de conformidade de software privado).

Mais se informa que, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro, no prazo máximo de 2 anos contados a partir de 1 de abril de 2024, a transmissão eletrónica do CIT passa a efetuar-se com recurso à plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sendo que enquanto a mesma não seja implementada é realizada através da solução informática existente.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG